

## Proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

# "Orçamento do Estado para 2017"

#### Exposição de motivos

Entende-se que o diploma não deve apresentar um elenco exaustivo de equipamentos e atividades, nem apresentar todo o elenco de regras sobre a elegibilidade dos equipamentos e atividades, mas antes remeter para uma portaria, que é, naturalmente, um instrumento mais dinâmico, suscetível de acompanhar a evolução do mercado dos equipamentos.

Por outro lado, o desfasamento do elenco dos equipamentos face aos novos equipamentos que vão surgindo no mercado tem sido uma das principais razões justificativas da necessidade de alteração normativa, ora proposta.

Neste sentido encontra-se já elaborado um projeto de alteração à Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro, que visa consagrar um elenco exaustivo dos equipamentos e atividades a abranger pelo benefício, bem como regras de elegibilidade de determinados equipamentos face a estas atividades.

### CAPÍTULO XI

#### **Impostos indiretos**

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

Artigo 161.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

1. Os artigos 1.º, 3.º, 6.º, 9.º, 12.º, 17.º, 35.º, 53.º, 55.º, 61.º, 62.º, 67.º, 71.º, 73.º, 74.º, 76.º, 78.º, 79.º, 80.º, 82.º, 86.º, 92.º, **93.º**, 94.º, 103.º, 104.º-A, 104.º-C, 108.º, 109.º e 112.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, adiante designado por Código dos IEC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 93.º

[...]

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...]:
- a) [...];
- *b)* [...];
- c) Equipamentos agrícolas, aquícolas e florestais, utilizados nas respetivas atividades, nos termos definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e do mar;
- *d*) [...];
- *e*) [...];
- *f*) [...];
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016